Autógrafo n. 35/CMC/2022

INSTITUI HOMENAGEM AO IMPERADOR DOM PEDRO I E DEMAIS FAMILIARES, EM RAZÃO DO BICENTENÁRIO DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL EM 07/09/1822 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pelo Município de Cacoal, como forma de homenagear a memória do Imperador Dom Pedro I e de sua primeira esposa, à Imperatriz Leopoldina, tendo em conta os considerados acima anotados.

Art. 2º Neste ano de 2022, fica instituída homenagem póstuma às autoridades imperiais acima mencionadas, bem como a todas as mulheres cacoalenses ou residentes em Cacoal, como forma de valorizar o trabalho e o esforço das mulheres para a causa do bem.

Art. 3º Fica instituído o diploma "Imperatriz Leopoldina" pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e pela Fundação Cultural de Cacoal (FUNCCAL) a mulheres que se destacaram em sua atuação e trabalho perante a sociedade cacoalense, diploma este que poderá ser concedido àquelas que forem indicadas por comissão a ser constituída para tal fim e cujos nomes vierem a ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica instituído o diploma "Bicentenário da Independência", a ser concedido a personalidades e/ou pioneiros de Cacoal, como forma de homenagear aquele que for agraciado com tal comenda e também como forma de homenagear o Imperador Dom Pedro I.

Art. 5º A SEMED promoverá neste mês março de 2022 concurso de redação nas unidades municipais de ensino, públicas ou particulares, como forma de incentivar os alunos a ler e aprender sobre o valor da Imperatriz Leopoldina, e como forma de valorizar o trabalho diuturno de inúmeras mulheres aqui em Cacoal e/ou Rondônia.

Art. 6º As cinco melhores redações sobre a Imperatriz Leopoldina serão escolhidas em cada unidade escolar pelos respectivos gestores escolares e, remetidas à SEMED e/ou FUNCAL, para posterior escolha das dez melhores redações no âmbito municipal, sendo então concedido a tais dez autores o diploma "Bicentenário da Independência".

Art. 7º Tais redações deverão ser elaboradas sem consulta de nenhuma natureza, em no máximo três folhas e manuscritamente, devendo os gestores velar para que assim ocorra.

Art. 8º A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, os diplomas acima mencionados poderão ser concedidos postumamente.

Art. 9º A entrega do certificado de premiação será realizada em ato solene cujo prazo máximo será o dia 31/03/2022.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK **Presidente/CMC**	**EDIMAR KAPICHE LUCIANO** **1º Secretário/CMC**	**LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ** **2ª Secretário/CMC**

Assinado digitalmente por Luiz Antonio Nascimento Fritz, em 15/03/2022 12:21. CPF: 781.634.629.552-00. Cargo: 1º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Luiz Antonio Nascimento Fritz, em 15/03/2022 12:57. CPF: 348.269.552-00. Cargo: 2º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por João Paulo Pichek, em 15/03/2022 10:27. CPF: 711.117.272-87. Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.